



PROJETO DE LEI n.º 45/2012

SÚMULA: “Inclui o parágrafo 5º ao artigo 14 da Lei nº 1938, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º- Inclui o parágrafo 5º ao artigo 14 da Lei nº 1938, com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

§ 5º – O *Controlador Geral do Município, uma vez empossado no cargo, terá mandato de 4 (quatro) anos e garantia de inamovibilidade, sendo vedada a recondução.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de outubro de 2012.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal

286/12
AS.